



RS
CONSTRUÇÕES
E LOCAÇÕES

R. B. ALVES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP

CNPJ 45.760.423/0001-48 – I.E. 07.054151-5 – I.M. 2022117
Rua Coronel Raimundo de Melo, nº 235, Centro, Croatá-CE
E-mail: ronytingua@hotmail.com Cel. (88) 9 9927-9902



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA TURMALINA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-SEINFRA/SRP

A empresa **R. B. ALVES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.760.423/0001-48, com sede na Rua Coronel Raimundo de Melo, nº 235, bairro Centro, município de Croatá, estado do Ceará, neste ato representada por seu Administrador Sr. Ronaldo Barbosa Alves, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa **TURMALINA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 57.242.447/0001-94, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 01/2025-SEINFRA/SRP**, com fundamento no que preceitua a Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é interposto dentro do prazo legal estabelecido na Lei nº 14.133/21, sendo, portanto, tempestivo e apto para apreciação por este Pregoeiro.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa TURMALINA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA foi declarada vencedora do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 01/2025-SEINFRA/SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos asfálticos. Entretanto, sua habilitação ocorreu em desacordo com os requisitos exigidos no edital e na legislação vigente, tendo em vista:

- a) Apresentação de um atestado de capacidade técnica sem comprovação efetiva do fornecimento;
- b) Inexistência de exclusividade no fornecimento do minério de pedra, condição essencial para a execução do contrato;
- c) Alteração de sua proposta quanto à marca do produto, evidenciando inconsistências no fornecimento;
- d) Apresentação intempestiva dos índices financeiros exigidos no edital.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1 DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa recorrida apresentou um atestado de capacidade técnica emitido pela empresa T.X. DE VASCONCELOS, CNPJ nº 16.422.285/0001-99, datado de 07 de janeiro de 2025. No entanto, verificamos que a empresa TURMALINA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA foi constituída em 11/09/2024 e somente em 13/02/2025, por meio de um aditivo contratual, incluiu o CNAE 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral. Tal fato evidencia que a empresa não possuía aptidão para fornecer os materiais exigidos no edital na data da emissão do atestado, tornando-o questionável.

Dessa forma, requer-se a realização de diligência para comprovação do fornecimento real dos produtos mencionados no atestado, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

3.2 DA EXCLUSIVIDADE DO FORNECIMENTO

**RS**
CONSTRUÇÕES
E LOCAÇÕES**R. B. ALVES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP**CNPJ 45.760.423/0001-48 – I.E. 07.654151-5 – I.M. 2022117
Rua Coronel Raimundo de Melo, nº 235, Centro, Croatá-CE
E-mail: ronytianqua@hotmail.com Cel. (88) 9 9927-9902

Nossa empresa detém DECLARAÇÃO EXPRESSA DE EXCLUSIVIDADE no fornecimento do minério de pedra para o Pregão Eletrônico nº 01/2025-SEINFRA/SRP, nos seguintes termos:

“Possui EXCLUSIVIDADE para o fornecimento do minério de pedra no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025-SEINFRA/SRP. Dessa forma, nenhuma outra empresa que venha a ser declarada vencedora da licitação poderá ser habilitada para o fornecimento dos produtos especificados no certame, visto que não possui a exclusividade necessária para este contrato.”

Declaramos ainda que a empresa **R. B. ALVES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 45.760.423/0001-48, com sede na Rua Coronel Raimundo de Melo, nº 235, bairro Centro, município de Croatá, estado do Ceará, possui EXCLUSIVIDADE para o fornecimento do minério de pedra no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025-SEINFRA/SRP. Dessa forma, nenhuma outra empresa que venha a ser declarada vencedora da licitação poderá ser habilitada para o fornecimento dos produtos especificados no certame, visto que não possui a exclusividade necessária para este contrato.

Portanto, a empresa TURMALINA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA não poderia ter sido declarada vencedora, visto que não possui a exclusividade necessária para fornecer os produtos exigidos. Ademais, a recorrida indicou a marca “PRÓPRIA” em sua proposta inicial, mas posteriormente alterou para “SODBRITA”, que é justamente a marca exclusiva fornecida por nossa empresa, demonstrando irregularidade.

3.3 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

A empresa TURMALINA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA apresentou uma declaração de disponibilidade emitida pela empresa Sobral Distribuidora de Brita LTDA (SODBRITA), CNPJ nº 01.270.517/0001-63, o documento apresentado não possui reconhecimento de firma do assinante, o que compromete sua segurança jurídica.

Nos termos do Código Civil (Lei 10.406/2002, art. 219), documentos particulares podem ser contestados quanto à sua autenticidade quando não possuem reconhecimento de firma. A ausência desse requisito impossibilita a verificação inequívoca da autoria do documento, abrindo margem para questionamentos sobre sua validade.

Além disso, conforme o princípio da segurança jurídica e da boa-fé (Lei 14.133/2021, art. 5º, IV), a administração pública deve prezar pela confiabilidade e autenticidade dos documentos apresentados. A ausência de reconhecimento de firma ou autenticação fragiliza a comprovação da disponibilidade do produto, justificando a realização de diligência para verificar sua veracidade.

3.4 DOS ÍNDICES FINANCEIROS

A empresa recorrida não apresentou tempestivamente os índices financeiros exigidos no item 11.4.3 do edital, quais sejam: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos com valores iguais ou superiores a 1 (um). Somente após a segunda solicitação do Pregoeiro a empresa apresentou os referidos índices, evidenciando descumprimento dos critérios editalícios.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo;



RS
CONSTRUÇÕES
E LOCAÇÕES

R. B. ALVES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP

CNPJ 45.760.423/0001-48 – I.E. 07.054151-5 – I.M. 2022117
Rua Coronel Raimundo de Melo, nº 235, Centro, Croatá-CE
E-mail: ronytianqua@hotmail.com; Cof. (88) 9 9927-9902



- b) A inabilitação da empresa TURMALINA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA em razão da inconsistência na comprovação da capacidade técnica, com a realização de diligência para comprovação do fornecimento dos produtos por meio de notas fiscais;
- c) O reconhecimento da exclusividade da nossa empresa para o fornecimento do minério de pedra, com a consequente desclassificação da proposta da empresa recorrida;
- d) O reconhecimento da inobservância dos critérios financeiros exigidos pelo edital, reforçando a inabilitação da empresa recorrida;
- e) A reanálise do certame, com a convocação da nossa empresa para adjudicação do lote em questão, caso preenchidos os requisitos legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Croatá-CE, 21 de março de 2025.

RONALDO BARBOSA Assinado de forma digital
por RONALDO BARBOSA
ALVES:02718453419 ALVES:02718453419

R. B. ALVES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP
CNPJ nº 45.760.423/0001-48
Ronaldo Barbosa Alves - Administrador



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23202844161

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **R. B. ALVES CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2460486723

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CROATA

Local

22 Agosto 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6898180 em 23/08/2024 da Empresa R. B. ALVES CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, CNPJ 45760423000148 e protocolo 241407311 - 20/08/2024. Autenticação: B7D8DB51D6CA3669E85ED5F0E4CA37E2718D4E13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/140.731-1 e o código de segurança Omwe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/140.731-1	CEN2460486723	20/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.184.534-19	RONALDO BARBOSA ALVES	22/08/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará

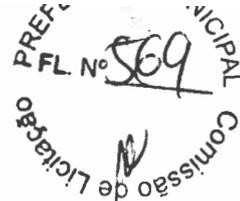


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6898180 em 23/08/2024 da Empresa R. B. ALVES CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, CNPJ 45760423000148 e protocolo 241407311 - 20/08/2024. Autenticação: B7D8DB51D6CA3669E85ED5F0E4CA37E2718D4E13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/140.731-1 e o código de segurança Omwe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



2º ADITIVO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

RONALDO BARBOSA ALVES, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/11/1977, portador da CNH sob o nº 02150595990 DETRAN-CE e CPF sob o nº. 027.184.534-19, residente e domiciliado na RUA KATIANA SOUZA MOITA, 09, NENÊ PLÁCIDO, TIANGUA-CE, CEP: 62.327-450.

Único sócio da Sociedade Limitada Empresária Unipessoal, que gira nesta praça com o nome de: **R. B. ALVES CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA**, com sede na Rua Coronel Raimundo de Melo, 235, Centro, Croatá-CE, CEP:62.390-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (MF) sob nº. 45.760.423/0001-48, constituída por Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2320284416-1, por despacho de 10/05/2024, resolve alterar seu Contrato Social e o fazem com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, fica neste ato elevado para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas com o valor unitário de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo o presente aumento no valor de R\$ 100.000,00 (trezentos mil reais) subscrito e integralizado neste ato com recursos próprios, em moeda corrente nacional.

Sócio Único	Nº de Quotas	%	Valor R\$
RONALDO BARBOSA ALVES	100	100	300.000,00
Total.....	100	100	300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Demais cláusulas e condições contratuais do contrato social estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alterados por este e outros instrumentos de aditivo, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa não tendo nenhuma outra alteração a fazer, formaliza o seu contato social conforme exigência da lei 10.406 de 10.01.2002 do Novo código civil, que entrou em vigor a partir de 11 janeiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa não tendo nenhuma outra alteração a fazer, formaliza o seu contato social conforme exigência da lei 10.406 de 10.01.2002 do Novo código civil, que entrou em vigor a partir de 11 janeiro de 2001.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

RONALDO BARBOSA ALVES, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/11/1977, portador da CNH sob o nº 02150595990 DETRAN-CE e CPF sob o nº. 027.184.534-19, residente e domiciliado na RUA KATIANA SOUZA MOITA, 09, NENÊ PLÁCIDO, TIANGUA-CE, CEP: 62.327-450.

Único sócio da Sociedade Limitada Empresária Unipessoal, que gira nesta praça com o nome de: **R. B. ALVES CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA**, com sede na Rua Coronel Raimundo de Melo, 235, Centro, Croatá-CE, CEP:62.390-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (MF) sob nº. 45.760.423/0001-



2º ADITIVO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

48, constituída por Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2320284416-1. Deste modo **RESOLVE CONSOLIDAR** o referido Contrato Social como a seguir se contrata:

Único Sócio da Sociedade Empresária Unipessoal, que gira nesta praça com o nome de: **R. B. ALVES CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA**, com sede na Rua Manoel Braga, 87, Centro, Croatá-CE, CEP: 62.390-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (MF) sob nº. **13.590.007/0001-52**, constituída por Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE **23201772956**. Deste modo **RESOLVE CONSOLIDAR** o referido Contrato Social como a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sobre o nome empresarial de “**R. B. ALVES CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA**”. Adotando como nome fantasia a expressão “**R S CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES**”. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em **23/03/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital permanece integralizado no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado pelo acervo da atividade empresária. Dessa maneira o Capital Social continua de R\$300.000,00, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuído ao sócio único:

Sócio Único	Nº de Quotas	%	Valor R\$
RONALDO BARBOSA ALVES	100	100	300.000,00
Total.....	100	100	300.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem o seguinte objeto social:

CNAE	DESCRIÇÃO
41.20-4-00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
23.30-3-01	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA
38.11-4-00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
38.12-2-00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
38.22-0-00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
42.11-1-01	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
42.11-1-02	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
42.12-0-00	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
42.13-8-00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
42.21-9-01	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
42.21-9-02	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
42.21-9-04	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
42.22-7-01	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
42.22-7-02	OBRAS DE IRRIGAÇÃO
42.23-5-00	CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO
42.91-0-00	OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS



2º ADITIVO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

42.92-8-01	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
42.99-5-01	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
42.99-5-99	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
43.11-8-01	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
43.11-8-02	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
43.12-6-00	PERFURAÇÕES E SONDAGENS
43.13-4-00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
43.19-3-00	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
43.21-5-00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
43.22-3-01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
43.22-3-03	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
43.29-1-01	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS
43.29-1-03	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES
43.29-1-04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
43.29-1-05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO
43.29-1-99	OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
43.30-4-01	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
43.30-4-02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
43.30-4-03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
43.30-4-04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
43.30-4-05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
43.30-4-99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
43.91-6-00	OBRAS DE FUNDAÇÕES
43.99-1-02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
43.99-1-03	OBRAS DE ALVENARIA
43.99-1-04	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
43.99-1-05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
43.99-1-99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
45.20-0-05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
47.41-5-00	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
47.43-1-00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS
47.44-0-01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
47.44-0-03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
47.44-0-06	COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO
47.44-0-99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
49.23-0-02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
49.24-8-00	TRANSPORTE ESCOLAR
49.30-2-01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
52.29-0-02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS
68.10-2-02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
71.12-0-00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6898180 em 23/08/2024 da Empresa R. B. ALVES CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, CNPJ 45760423000148 e protocolo 241407311 - 20/08/2024. Autenticação: B7D8DB51D6CA3669E85ED5F0E4CA37E2718D4E13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/140.731-1 e o código de segurança Omwe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

2º ADITIVO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

71.19-7-01	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
71.19-7-03	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
77.11-0-00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
77.19-5-99	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
77.31-4-00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
77.32-2-01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
77.32-2-02	ALUGUEL DE ANDAIMES
77.33-1-00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS
77.39-0-03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
77.39-0-99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
81.29-0-00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
82.11-3-00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
82.19-9-99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CLÁUSULA QUINTA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, decidir o único sócio mediante alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052CC/2002.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **RONALDO BARBOSA ALVES**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NOVA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais



serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Administrador **RONALDO BARBOSA ALVES** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976) e sem prejuízos de legislações supervenientes e que venham a tratar de matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de **Croatá-CE**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento particular em 01 (uma) via de igual forma e teor, para um só efeito, encaminhando-se a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ** para o devido arquivamento de competência, para que assim possam produzir os seus efeitos legais.

Croatá -CE, 22 de Agosto de 2024.

RONALDO BARBOSA ALVES
Sócio Administrador
CPF nº 048.413.253-95





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/140.731-1	CEN2460486723	20/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.184.534-19	RONALDO BARBOSA ALVES	22/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6898180 em 23/08/2024 da Empresa R. B. ALVES CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, CNPJ 45760423000148 e protocolo 241407311 - 20/08/2024 . Autenticação: B7D8DB51D6CA3669E85ED5F0E4CA37E2718D4E13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/140.731-1 e o código de segurança Omwe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa R. B. ALVES CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, de CNPJ 45.760.423/0001-48 e protocolado sob o número 24/140.731-1 em 20/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6898180, em 23/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.184.534-19	RONALDO BARBOSA ALVES	22/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.184.534-19	RONALDO BARBOSA ALVES	22/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de inicio dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/08/2024



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 23/08/2024, às 10:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/140.731-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 23 de agosto de 2024

SODBRITA

SOBRAL DISTRIBUIDORA DE BRITA LTDA
ROD. BR 222, KM 259 - UBAUNA - COREAÚ - CE CEP - 62.168-000
CNPJ - 01.270.517/0001-63
CONES - (88) 3615.0090 (88) 9-9243.2392

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E EXCLUSIVIDADE

Declaramos, sob as penas da lei e para os devidos fins, que a **extração de minério de pedra** é de inteira responsabilidade da empresa **Sobral Distribuidora de Brita LTDA**, inscrita no CNPJ 01.270.517/0001-63 e IE 06.973.158-6, localizada na BR 222, KM 259 - Ubaúna - Coreáú - CE, CEP 62.168-000.

Declaramos ainda que a empresa **R. B. ALVES CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 45.760.423/0001-48, com sede na Rua Coronel Raimundo de Melo, nº 235, bairro Centro, município de Croatá, estado do Ceará, possui **EXCLUSIVIDADE** para o fornecimento do minério de pedra no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-SEINFRA/SRP.

Dessa forma, nenhuma outra empresa que venha a ser declarada vencedora da licitação poderá ser habilitada para o fornecimento dos produtos especificados no certame, visto que não possui a exclusividade necessária para este contrato.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos efeitos legais.

Coreáú-CE, 25 de fevereiro de 2025.

CARTÓRIO
DE SOBRAL
2º Ofício

Mazenir da Silva Vasconcelos
Mazenir da Silva Vasconcelos
Sócio Proprietário

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL/CE

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
MAZENIR DA SILVA VASCONCELOS

De que dou fé.
SOBRAL, 25 de fevereiro de 2025

ROBERTH WENDEL DE SOUZA ALVES
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMOL	R\$ 2,95
ISS	R\$ 0,70
EMPH	R\$ 0,20
MADEIRA	R\$ 0,20
SELO	R\$ 1,16
FERMOJUI	R\$ 0,24

02/2025
Selo 2-95

DJ
024159

FILR. 02



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA TURMALINA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-SEINFRA/SRP

A empresa **R. B. ALVES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.760.423/0001-48, com sede na Rua Coronel Raimundo de Melo, nº 235, bairro Centro, município de Croatá, estado do Ceará, neste ato representada por seu Administrador Sr. Ronaldo Barbosa Alves, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa **TURMALINA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 57.242.447/0001-94, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 01/2025-SEINFRA/SRP**, com fundamento no que preceitua a Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é interposto dentro do prazo legal estabelecido na Lei nº 14.133/21, sendo, portanto, tempestivo e apto para apreciação por este Pregoeiro.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa TURMALINA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA foi declarada vencedora do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 01/2025-SEINFRA/SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos asfálticos. Entretanto, sua habilitação ocorreu em desacordo com os requisitos exigidos no edital e na legislação vigente, tendo em vista:

- a) Apresentação de um atestado de capacidade técnica sem comprovação efetiva do fornecimento;
- b) Inexistência de exclusividade no fornecimento do minério de pedra, condição essencial para a execução do contrato;
- c) Alteração de sua proposta quanto à marca do produto, evidenciando inconsistências no fornecimento;
- d) Apresentação intempestiva dos índices financeiros exigidos no edital.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1 DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa recorrida apresentou um atestado de capacidade técnica emitido pela empresa T.X. DE VASCONCELOS, CNPJ nº 16.422.285/0001-99, datado de 07 de janeiro de 2025. No entanto, verificamos que a empresa TURMALINA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA foi constituída em 11/09/2024 e somente em 13/02/2025, por meio de um aditivo contratual, incluiu o CNAE 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral. Tal fato evidencia que a empresa não possuía aptidão para fornecer os materiais exigidos no edital na data da emissão do atestado, tornando-o questionável.

Dessa forma, requer-se a realização de diligência para comprovação do fornecimento real dos produtos mencionados no atestado, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

3.2 DA EXCLUSIVIDADE DO FORNECIMENTO



RS
CONSTRUÇÕES
E LOCAÇÕES

R. B. ALVES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP

CNPJ 45.760.423/0001-48 – I.E. 07.054151-5 – I.M. 2022117
Rua Coronel Raimundo de Melo, nº 235, Centro, Croatá-CE
E-mail: ronytianqua@hotmail.com Cel. (88) 9 9927-9902



Nossa empresa detém DECLARAÇÃO EXPRESSA DE EXCLUSIVIDADE no fornecimento do minério de pedra para o Pregão Eletrônico nº 01/2025-SEINFRA/SRP, nos seguintes termos:

“Possui EXCLUSIVIDADE para o fornecimento do minério de pedra no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-SEINFRA/SRP. Dessa forma, nenhuma outra empresa que venha a ser declarada vencedora da licitação poderá ser habilitada para o fornecimento dos produtos especificados no certame, visto que não possui a exclusividade necessária para este contrato.”

Declaramos ainda que a empresa R. B. ALVES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ nº 45.760.423/0001-48, com sede na Rua Coronel Raimundo de Melo, nº 235, bairro Centro, município de Croatá, estado do Ceará, possui EXCLUSIVIDADE para o fornecimento do minério de pedra no âmbito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-SEINFRA/SRP. Dessa forma, nenhuma outra empresa que venha a ser declarada vencedora da licitação poderá ser habilitada para o fornecimento dos produtos especificados no certame, visto que não possui a exclusividade necessária para este contrato.

Portanto, a empresa TURMALINA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA não poderia ter sido declarada vencedora, visto que não possui a exclusividade necessária para fornecer os produtos exigidos. Ademais, a recorrida indicou a marca “PRÓPRIA” em sua proposta inicial, mas posteriormente alterou para “SODBRITA”, que é justamente a marca exclusiva fornecida por nossa empresa, demonstrando irregularidade.

3.3 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

A empresa TURMALINA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA apresentou uma declaração de disponibilidade emitida pela empresa Sobral Distribuidora de Brita LTDA (SODBRITA), CNPJ nº 01.270.517/0001-63, o documento apresentado não possui reconhecimento de firma do assinante, o que compromete sua segurança jurídica.

Nos termos do Código Civil (Lei 10.406/2002, art. 219), documentos particulares podem ser contestados quanto à sua autenticidade quando não possuem reconhecimento de firma. A ausência desse requisito impossibilita a verificação inequívoca da autoria do documento, abrindo margem para questionamentos sobre sua validade.

Além disso, conforme o princípio da segurança jurídica e da boa-fé (Lei 14.133/2021, art. 5º, IV), a administração pública deve prezar pela confiabilidade e autenticidade dos documentos apresentados. A ausência de reconhecimento de firma ou autenticação fragiliza a comprovação da disponibilidade do produto, justificando a realização de diligência para verificar sua veracidade.

3.4 DOS ÍNDICES FINANCEIROS

A empresa recorrida não apresentou tempestivamente os índices financeiros exigidos no item 11.4.3 do edital, quais sejam: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos com valores iguais ou superiores a 1 (um). Somente após a segunda solicitação do Pregoeiro a empresa apresentou os referidos índices, evidenciando descumprimento dos critérios editalícios.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo;



RS
CONSTRUÇÕES
E LOCAÇÕES

R. B. ALVES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP

CNPJ 45.760.423/0001-48 – I.E. 07.054151-5 – I.M. 2022117

Rua Coronel Raimundo de Melo, nº 235, Centro, Croatá-CE

E-mail: ronytianqua@hotmail.com Cel. (88) 9 9927-9902



b) A inabilitação da empresa TURMALINA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA em razão da inconsistência na comprovação da capacidade técnica, com a realização de diligência para comprovação do fornecimento dos produtos por meio de notas fiscais;

c) O reconhecimento da exclusividade da nossa empresa para o fornecimento do minério de pedra, com a consequente desclassificação da proposta da empresa recorrida;

d) O reconhecimento da inobservância dos critérios financeiros exigidos pelo edital, reforçando a inabilitação da empresa recorrida;

e) A reanálise do certame, com a convocação da nossa empresa para adjudicação do lote em questão, caso preenchidos os requisitos legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Croatá-CE, 21 de março de 2025.

RONALDO BARBOSA Assinado de forma digital
por RONALDO BARBOSA
ALVES:02718453419 ALVES:02718453419

R. B. ALVES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP
CNPJ nº 45.760.423/0001-48
Ronaldo Barbosa Alves - Administrador